

## RESOLUÇÃO CONERH N.º 105 DE 30 DE MARÇO DE 2017

*Aprova a avaliação das Metas de Gestão de Águas, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em 2016, do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas (PROGESTÃO).*

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CONERH)**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XIII, da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, e o art. 1º, XIII do Regimento Interno do CONERH, aprovado pela Resolução nº 78, de agosto de 2010,

Considerando a Resolução CONERH nº 98, de 04 de junho de 2014, que aprova o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas (PROGESTÃO), no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado da Bahia e dá outras providências;

Considerando o Contrato nº 033/ANA/2014 estabelecido entre o Governo do Estado do Bahia e a Agência Nacional de Águas referente ao Programa PROGESTÃO; e,

Considerando que cabe a este Conselho acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Quadro de Metas do PROGESTÃO, conforme Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, atestando, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos do Estado da Bahia,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a avaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos em 2016 do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas (PROGESTÃO), conforme o Formulário de Autoavaliação 2016 da Agência Nacional de Águas, em anexo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - O Anexo será disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria Estadual do Meio Ambiente na rede mundial de computadores através do **link** <http://www.sema.ba.gov.br/>

**José Geraldo dos Reis Santos**  
Presidente



**Formulário de Autoavaliação**
**Avaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual  
 Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO**
**2016**
**Quadro-Resumo**

Variáveis	Nível Alcançado (Autoavaliação)
<b>META II.2 – Variáveis Legais, Institucionais e de Articulação Social</b>	
Organização Institucional do Modelo de Gestão	4
Organismo(s) Coordenador/Gestor	4
Gestão de Processos	2
Arcabouço Legal	4
Conselho Estadual de Recursos Hídricos	4
Comitês de Bacias e Organismos Colegiados	3
Agências de Água e Entidades Delegatárias	2
Comunicação Social e Difusão	3
Capacitação Setorial	3
Articulação com Setores Usuários e Transversais	3

Variáveis	Nível Alcançado (Autoavaliação)
<b>META II.3 – Variáveis de Planejamento</b>	
Balanco Hídrico	3
Divisão Hidrográfica	3
Planejamento Estratégico Institucional	2
Plano Estadual de Recursos Hídricos	4
Planos de Bacias	1
Enquadramento	2
Estudos Especiais de Gestão	3
Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão	2

Variáveis	Nível Alcançado (Autoavaliação)
<b>META II.4 – Variáveis de Informação e Suporte</b>	
Base Cartográfica	4
Cadastrros de Usuários e Infraestrutura	4
Monitoramento Hidrometeorológico	4
Monitoramento de Qualidade de Água	4
Sistema de Informações	3
Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	3

Variáveis	Nível Alcançado (Autoavaliação)
<b>META II.5 – Variáveis Operacionais</b>	
Outorga de direito de uso	5
Fiscalização	4
Cobrança	3
Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão	4
Infraestrutura Hídrica	3
Gestão e Controle de Eventos Críticos	3
Fundo Estadual de Recursos Hídricos	3
Programas Indutores	2

  
 Márcia Cristina Telles de Araujo Lima  
 Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- INEMA

  
 José Geraldo dos Reis Santos  
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos- CONERH



## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

**RESOLUÇÃO CONERH Nº 105 DE 30 DE MARÇO DE 2017** - Aprova a avaliação das Metas de Gestão de Águas, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em 2016, do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas (PROGESTÃO).

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CONERH), no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XIII, da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, e o art. 1º, XIII do Regimento Interno do CONERH, aprovado pela Resolução nº 78, de agosto de 2010,

Considerando a Resolução CONERH nº 98, de 04 de junho de 2014, que aprova o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas (PROGESTÃO), no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado da Bahia e dá outras providências;

Considerando o Contrato nº 033/ANA/2014 estabelecido entre o Governo do Estado da Bahia e a Agência Nacional de Águas referente ao Programa PROGESTÃO; e,

Considerando que cabe a este Conselho acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Quadro de Metas do PROGESTÃO, conforme Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, atestando, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a avaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos em 2016 do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas (PROGESTÃO), conforme o Formulário de Autoavaliação 2016 da Agência Nacional de Águas, em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O Anexo será disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria Estadual do Meio Ambiente na rede mundial de computadores através do link <http://www.sema.ba.gov.br>

José Geraldo dos Reis Santos  
Presidente

## Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

**PORTARIA Nº 13.775 DE 05 DE ABRIL DE 2017.** O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2016.001.002529/ INEMA/LIC- 02529, RESOLVE: Art. 1º - Conceder AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ 15.139.629/0001-94, com sede na Avenida Edgar Santos, nº 300, Narandiba, no município de Salvador, para implantação da Linha de Distribuição (LD) de Energia Elétrica MP - ASSOCIAÇÃO FÉ EM DEUS, obra integrante do "Programa Luz para Todos", em uma área de 0,089 ha na zona rural, município de Canavieiras, delimitada conforme pontos sob coordenadas UTM, datum WGS84, Zona 24L (X/Y) informadas no certificado, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - O rendimento de material lenhoso foi estimado em 1,130 m³ ou 1,695 st (stereo) ou 0,565 MDC. Art. 3º - Esta autorização é isenta de licenciamento ambiental, conforme previsto no parágrafo único do Art. 98-A do Decreto 14.024/2012. Art. 4º - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. Art. 5º - Esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 6º - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção de certidões, alvarás ou licenças exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal. Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO - Diretora Geral em Exercício

**PORTARIA Nº 13.776 DE 05 DE ABRIL DE 2017.** O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2015.001.001002/INEMA/LIC-01002, RESOLVE: Art. 1º - Conceder RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à MINERAÇÃO CARAÍBA S/A, inscrita no CNPJ nº 42.509.257/0001-13, com sede na Fazenda Caraíba, s/nº, no município de Jaguarari, para lavra subterrânea e a céu aberto de 1.440.000 t/ano de minério sulfetado de Cobre, ocorrente nas áreas relativas aos processos DNPMP 812.998/1973 (cava R22W) e 000737/1940, com Portaria de Lavra N.º 206/2008 e Manifesto de Mina N.º 417/1946, respectivamente, o beneficiamento em usina de concentração com capacidade instalada para

processar 3.300.000 t/ano de minério e toda infraestrutura de apoio administrativo e operacional, totalizando cerca de 1200ha de área, localizada na Fazenda Caraíba, contemplando 86km de adutora, no entorno das coordenadas UTM (X/Y) informadas no certificado, no mesmo município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO - Diretora Geral em Exercício

**PORTARIA Nº 13.777 DE 05 DE ABRIL DE 2017.** O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.001.000045/INEMA/JUR-00045, RESOLVE: Art. 1º - Alterar nos registros do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, a Razão Social de JOÃO FONSECA IRMÃO DE PUNTO NOVO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.045.373/0001-41, para JOÃO FONSECA IRMÃO E COMPANHIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.045.373/0001-41. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO - Diretora Geral em Exercício

## SECRETARIA DA SAÚDE

### NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

A Comissão Processante da Diretoria Geral da SESAB, constituída através da portaria nº 911/2015, com fulcro no artigo 113 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209/2011, resolve NOTIFICAR as empresas abaixo identificadas, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, indicando, em caso de Defesa Prévia, as provas que desejam produzir, tendo em vista os fins constantes nos respectivos Processos Administrativos abaixo relacionados:

Empresa	Nº Processo	Assunto	Tipo de Manifestação
GRUNOX EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA LTDA	0300160762539	APURAÇÃO DE ILÍCITO ADMINISTRATIVO	ALEGAÇÕES FINAIS
MECÂNICA INDUSTRIAL MIBO LTDA	0300160199052	APURAÇÃO DE ILÍCITO ADMINISTRATIVO	ALEGAÇÕES FINAIS
RESILUX TINTAS LTDA	0300140434012	APURAÇÃO DE ILÍCITO ADMINISTRATIVO	ALEGAÇÕES FINAIS
SIMPLES ASSIM COMERCIO LTDA	0300160763438	APURAÇÃO DE ILÍCITO ADMINISTRATIVO	ALEGAÇÕES FINAIS

Fica franqueada vistas aos autos dos respectivos processos junto à Comissão Processante da Diretoria Geral da SESAB situada na sede da Secretaria.

Daniel Rodrigues S. de Sousa  
Presidente - CPR

### RESOLUÇÃO CIB Nº 043/2017

Aprova ad referendum a Proposta nº 13843.8960001/17-703, Emenda Parlamentar nº 12570017, para ampliação de Unidade de Saúde da Família - USF, Novo Jerusalém, no município de Teixeira de Freitas.

O Coordenador e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das suas atribuições, tendo em vista o decidido na 246ª Reunião Ordinária da CIB, de 23 de março de 2017, e considerando:

A Portaria GM/MS nº 381/2017, de 6 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma;

A Portaria GM/MS nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017.

### RESOLVE

Art. 1º Aprovar ad referendum a Proposta de Emenda Parlamentar para ampliação de Unidade de Saúde da Família - USF, Novo Jerusalém, no município de Teixeira de Freitas

Nº PROPOSTA	Nº EMENDA PARLAMENTAR	OBJETO	VALOR (RS)
13843.8960001/17-703	12570017	Ampliação de USF	398.629,00

Art. 2º A referida Proposta deverá ser aprovada no Conselho Municipal de Saúde - CMS e na Comissão Intergestores Regional - CIR, e posteriormente encaminhada por meio de Ofício, com a Ata do Conselho e Formulário IV da CIR, à Secretaria Executiva da CIB para homologação na Reunião Ordinária da Bipartite.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de abril de 2017.

Fábio Vilas-Boas Pinto Secretário Estadual da Saúde Coordenador da CIB/BA	Stela dos Santos Souza Presidente do COSEMS/BA Coordenadora Adjunta da CIB/BA
---	---